

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020

Emenda modificativa que altera o art. 12 da MP 927/2020 garantir a notificação ao ministério da economia e dos sindicatos em caso de férias coletivas.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o art. 12 da MP 927, de 22 de março de 2022, para a seguinte redação:

Art. 12. Para a concessão das férias coletivas, o empregador fica obrigado a comunicar o órgão local do Ministério da Economia e os sindicatos representativos da categoria profissional em até 15 dias após o início do gozo das férias.

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do dispositivo retira a obrigatoriedade da notificação ao ministério da economia e aos sindicatos em caso de concessão de férias coletivas. Tal dispositivo não se justifica. Não há nenhum óbice para que essas entidades cumpram sua função fiscalizatória e assecuratória dos direitos trabalhistas durante o período de pandemia da COVID-19.

Manter a obrigatoriedade da notificação permite que os agentes que orientam e acautelam as normas trabalhistas exerçam seu papel. Além disso, o ministério da economia e os sindicatos não cumprem papel decisório na concessão de férias coletivas, mas, tão somente, de fiscalização. Dessa forma, é imperativa a modificação do dispositivo para apenas alterar o prazo hoje exigido, de quinze dias de antecedência.

Sala das Comissões, em de março de 2020.

Deputada federal Natália Bonavides
PT/RN

